

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Nanismo é um transtorno que se caracteriza por uma deficiência no crescimento, que resulta numa pessoa com baixa estatura se comparada à média da população de mesma idade e sexo.

O nanismo pode afetar mulheres e homens indistintamente e em muitas situações as pessoas com nanismo são obrigadas a lidar com o preconceito e a discriminação social e a contornar as dificuldades de acesso em ambientes preparados para receber pessoas mais altas.

Por isso, muitas vezes, precisam de ajuda para realizar tarefas simples, como utilizar o caixa eletrônico e o transporte público, e alcançar os produtos nas prateleiras de supermercados.

No dia 25 de outubro, é celebrado, no País e no Município, o Dia de Combate ao Preconceito Contra as Pessoas com Nanismo, e esta Casa contará com mais uma vitória na aprovação e sanção do PL que propomos a seguir.

A pedido da munícipe Fernanda Vasconcelos, Diretora da Associação Nanismo Brasil (ANNABRA), apresentamos este Projeto de Lei para atender e oportunizar que pessoas com nanismo tenham os seus direitos preservados.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 131/2023

Dispõe sobre a instalação, em agências bancárias e instituições financeiras do município, de caixas eletrônicos com acessibilidade às pessoas com nanismo e dá outras providências.

Art. 1º - As agências bancárias e instituições financeiras do município deverão instalar caixas eletrônicos, internos e externos, com acessibilidade para consumidores com nanismo.

Parágrafo único - Os caixas eletrônicos denominados 24 HORAS, instalados em farmácias, supermercados, postos de combustível e outros estabelecimentos comerciais, também deverão adotar o padrão de acessibilidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 17 de agosto de 2023.

JABÁ